

Art. 5º - No processo eletivo disciplinado por este edital os representantes de Órgãos Públicos, afins e da sociedade civil organizada deverão observar os seguintes critérios:

§ 1º - Quando se tratarem de Órgãos Públicos Ambientais dos três níveis da Federação e /ou de Órgãos Públicos de áreas afins:

I- Apresentar ofício, com assinatura do dirigente máximo do órgão público ou da chefia imediata, informando o nome do representante indicado para concorrer à vaga de titular e o nome do respectivo suplente;

II- Apresentar cópia do documento de Identidade e CPF dos representantes indicados pela instituição;

III- Apresentar cópia do termo de posse, com comprovação de mandato vigente, caso os representantes indicados pertençam ao CODEMA;

IV- Apresentar a Ficha Cadastral constante no Anexo I deste edital devidamente preenchida e assinada.

§ 2º - Quando tratarem-se de representantes da sociedade civil organizada:

I - No caso de comunidades científicas:

a) Apresentar cópia do estatuto devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas relativo à comunidade/entidade científica;

b) Apresentar comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do Ministério da Fazenda, com prazo de validade em vigor;

c) Apresentar documentação comprovando a condição de entidade reconhecida dedicada ao ensino, pesquisa ou desenvolvimento tecnológico ou científico na área do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida há pelo menos 1 (um) ano, através de projetos, programas, estudos e publicações pertinentes à área;

d) Comprovar ter atuação na região da Unidade de Conservação da qual pretende ser conselheiro;

e) Apresentar ofício, com assinatura do dirigente máximo da entidade ou da chefia imediata, informando o nome do representante indicado para concorrer à vaga de titular, devendo, informar, ainda, o nome do respectivo suplente;

f) Apresentar a Ficha Cadastral constante no Anexo II deste edital, devidamente preenchida, assinada e acompanhada de cópia do documento de Identidade e CPF dos representantes indicados pela entidade.

II - No caso de organizações não governamentais ambientalistas - ONGs:

a) Estar inscrita no Cadastro Estadual de Entidades Ambientais - CEEA, nos termos da Resolução Semad nº 1.458/11;

b) Comprovar ter sede e atuação na Região da Unidade de Conservação da qual pretende ser conselheiro.

c) Apresentar ofício, com assinatura do dirigente máximo ou da chefia imediata da entidade, informando o nome do representante indicado para concorrer à vaga de titular, devendo, informar, ainda, o nome do respectivo suplente;

d) Apresentar a Ficha Cadastral constante no Anexo II deste edital, devidamente preenchida, assinada e acompanhada de cópia do documento de Identidade e CPF dos representantes indicados pela entidade.

III - Nos casos de população residente e do entorno, população tradicional e proprietários de imóveis no interior da unidade:

a) Cópia atualizada da certidão do registro do imóvel expedida pelo cartório competente ou cópia de Escritura Pública de Posse ou Declaração de Posse, para os casos de população residente;

b) Ata de eleição registrada em cartório constando o nome do indicado, para os casos em que mais de um proprietário, possessor ou representante de população tradicional se interessar pela vaga do Conselho;

c) Apresentar a Ficha Cadastral constante no Anexo III deste edital devidamente preenchida e assinada.

IV - No caso de sindicatos rurais e entidades pertencentes ao setor privado atuantes na região da Unidade de Conservação:

a) Apresentar cópia do estatuto social, do regimento interno ou de outro documento constitutivo, devidamente registrado(s) perante o Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; a fim de demonstrar que o indicado está representando entidade legalmente constituída.

b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do Ministério da Fazenda, com prazo de validade em vigor do representante indicado;

c) Comprovante de que o representante indicado, além de possuir atuação na região da Unidade há mais de 1 (um) ano, encontra-se diretamente relacionado aos trabalhos e atividades desenvolvidas pela Unidade de Conservação.

d) Apresentar ofício, com assinatura do dirigente máximo ou da chefia imediata, informando o nome do representante indicado para concorrer à vaga de titular, bem como do respectivo suplente ou, em caso de associações e congêneres, ata da eleição constando o nome do indicado, registrada em cartório;

e) Apresentar a Ficha Cadastral constante no Anexo IV deste edital, devidamente preenchida, assinada e acompanhada de cópia do documento de Identidade, CPF e do comprovante de endereço dos representantes indicados pela entidade;

§3º - A documentação elencada nos parágrafos anteriores deverá ser entregue no Parque Estadual Nova Baden, localizado na Estrada Principal s/n, Bairro Nova Baden, Lambari, Minas Gerais CEP: 37.480-000 ou postados para a Caixa Postal 128 no prazo constante do Anexo V deste edital.

§4º - A documentação a qual se refere o parágrafo anterior pode ser entregue pessoalmente, mediante contrarrecibo, ou ser encaminhada, via correio, com aviso de recebimento, em envelope assinado pelo representante do órgão ou entidade interessada em participar do processo seletivo.

§5º - Para fins de verificação da data de encaminhamento da documentação será considerada a data de postagem ou data de entrega na sede do parque.

Capítulo III

Das etapas do processo eletivo

Art. 6º - O processo eletivo disciplinado nos termos do presente edital será composto de três fases, a saber: 01ª) divulgação e mobilização; 02ª) habilitação e 03ª) eleição entre os representantes indicados pelas entidades, nos prazos definidos no Anexo V deste edital.

Seção I

Da Fase de Divulgação e Mobilização

Art. 7º - O Instituto Estadual de Florestas, através do Escritório Regional de Florestas e Biodiversidade do Sul de Minas - Varginha, bem como da Gerência da Unidade de Conservação deverá dar ampla e irrestrita publicidade do Edital de Convocação aos órgãos e entidades interessados a indicar representantes para participar do processo eletivo, utilizando-se, para tanto, dos meios oficiais de comunicação, nos prazos e condições previstos no Anexo V.

Seção II

Da Fase de Habilitação

Art. 8º - No dia, local e horário determinados pelo Anexo V deste edital, a comissão organizadora do processo eletivo, composta pelo Gerente da Unidade de Conservação (Presidente); pela Coordenadora Regional de Áreas Protegidas (Secretária) e pelo Assessor Jurídico Regional (Fiscal), procederá à abertura dos envelopes, conferindo a entrega de toda a documentação exigida, bem como o preenchimento de todos os requisitos dispostos neste edital, lavrando-se ata da sessão de habilitação.

§1º - A inobservância de qualquer dos critérios estabelecidos neste edital e/ou a ausência de apresentação da documentação exigida poderá acarretar na inabilitação da entidade/representante indicado.

§2º - A entidade/representante habilitado ou inabilitado será comunicada de sua habilitação ou inabilitação, conforme calendário constante no Anexo V.

§3º - Em caso de inexistência de indicação para determinada(s) vaga(s), será obedecido o disposto no Art. 9º, inc. III do presente edital.

Seção

Da Seleção dos Conselheiros

Art. 9º - No dia, local e horário determinados pelo Anexo V deste edital, os candidatos habilitados deverão se apresentar perante a comissão organizadora do processo eletivo, em sessão pública, para:

I - Quando existir a possibilidade de disputa entre candidatos, ou seja, quando houver mais de um candidato indicado para a(s) mesma(s) vaga(s):

a) Que seja realizada livre eleição entre os candidatos, com o objetivo de que os mesmos elejam entre si, de modo democrático, o representante a ocupar a vaga de titular e suplente.

b) Caso os candidatos não cheguem a um consenso quanto ao nome do eleito à vaga de titular e suplente, a comissão organizadora do processo eletivo procederá à realização de sorteio entre os candidatos concorrentes; critério este a ser igualmente adotado em caso de empate.

II - Quando não existir a possibilidade de disputa entre candidatos, ou seja, quando houver apenas um candidato indicado à vaga de titular ou suplente, ou ainda, quando o número de candidato(s) for idêntico ao número de vagas ofertadas para titular ou suplente:

a) Que seja anunciado o nome do(s) único(s) candidato(s) indicado(s) e, consequentemente, selecionado(s) para a(s) vaga(s) de titular ou suplente.

III - Quando não houver candidatos ou representantes indicados para

Instituto Estadual de Florestas

Diretor-Geral: Bertholdino Apolônio Teixeira Júnior

EDITAL DE CONVOCAÇÃO IEF/PENB Nº: 01/2013

Estabelece regras para a eleição de representantes de Órgãos Públicos/Entidades Públicas e representantes da Sociedade Civil organizada, visando compor o Conselho Consultivo do Parque Estadual Nova Baden - PENB.

O INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DE MINAS GERAIS - IEF/MG, neste ato devidamente representado pelo Diretor Geral, assim como pelo Gerente do Parque Estadual Nova Baden - PENB, considerando o disposto no Artigo 17 do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, torna público o presente edital para a eleição de representantes de órgãos públicos e representantes da sociedade civil organizada, visando compor o Conselho Consultivo do PARQUE ESTADUAL NOVA BADEN - PENB, para o mandato de 02 (dois) anos.

Capítulo I

Das disposições relativas à composição do Conselho

Art. 1º - Poderão se inscrever para participar do processo eletivo representantes de órgãos públicos e da sociedade civil organizada, nos termos e condições estabelecidas pelo presente edital.

§1º - A representação dos órgãos públicos e da sociedade civil deverá ser paritária, consideradas as peculiaridades regionais.

§2º - A representação dos órgãos públicos deve contemplar, quando couber, os órgãos ambientais dos três níveis da federação e órgãos de áreas afins, tais como: pesquisa científica, educação, defesa nacional, cultura, turismo, paisagem, arquitetura, arqueologia, povos indígenas e assentamentos agrícolas.

§ 3º - A representação da sociedade civil deve contemplar, quando couber, a comunidade científica e organizações não governamentais ambientalistas, com atuação comprovada na região da unidade de conservação, população residente e do entorno, população tradicional, proprietários de imóveis no interior da unidade, trabalhadores e setor privado atuantes na região e representantes dos Comitês de Bacia Hidrográfica.

Art. 2º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público e está sujeito ao disposto no Decreto Estadual nº 43.885/2004.

Art. 3º - A competência do conselho eleito nos termos do presente edital é:

I - elaborar o seu regimento interno, no prazo de noventa dias, contados da sua instalação;

II - acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da unidade de conservação, quando couber, garantindo o seu caráter participativo;

III - buscar a integração da unidade de conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;

IV - esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade;

V - avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da unidade de conservação;

VI - opinar sobre a contratação e os dispositivos do termo de parceria com OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada da unidade;

VII - acompanhar a gestão por OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade;

VIII - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na unidade de conservação, em sua zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos;

IX - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da unidade, conforme o caso.

Art. 4º - As vagas a serem preenchidas são:

I - 11 (onze) titulares e 11 (onze) suplentes, a serem eleitos sempre que possível, de forma paritária, isto é, primando-se pela equidade de representação entre órgãos públicos e sociedade civil organizada, consideradas as peculiaridades regionais e ressalvadas as exceções disciplinadas por este edital.

II - As vagas serão distribuídas da seguinte forma:

a) 04 (quatro) representantes de órgãos públicos ambientais das esferas estadual e municipal, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes;

b) 02 (dois) representantes das Secretarias de Segurança Pública e Defesa Social do Estado de Minas Gerais, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

c) 02 (dois) representantes de comunidade(s) científica(s) comprovadamente atuante(s) na área da Unidade de Conservação ou Zona de Amortecimento, sendo 01 (um) titular e 01(um) suplente;

d) 02 (dois) representantes de organizações não governamentais ambientalistas e Comitê de Bacia Hidrográfica comprovadamente atuantes na área da Unidade de Conservação ou em sua Zona de Amortecimento, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

e) 06 (seis) representantes do setor produtivo, comprovadamente atuantes na área de abrangência da Unidade de Conservação ou em sua Zona de Amortecimento, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes;

f) 02 (dois) representantes do setor formal de ensino, público(s) ou privado(s), com atuação na área de abrangência da Unidade de Conservação, ou em sua Zona de Amortecimento, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

h) 04 (quatro) representantes de Empresas Públicas e Autarquias com atuação comprovada na área de abrangência da Unidade de Conservação ou em sua Zona de Amortecimento, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes.

Capítulo II

Dos critérios para a seleção dos candidatos indicados

determinada(s) vaga(s), ou seja, no caso de existência de vaga(s) em aberto (sem indicação):

a) será realizada eleição entre todos os candidatos presentes e não eleitos que escolherão, de maneira democrática, o nome de representante para ocupar a(s) vaga(s) em aberto;

b) caso os candidatos não cheguem a um consenso, a comissão organizadora do processo eletivo procederá à realização de sorteio entre os candidatos presentes e não eleitos; critério este a ser igualmente adotado em caso de empate.

c) Caso o número de candidatos presentes e não eleitos for idêntico ao número de vagas em aberto, estes serão automaticamente selecionados para ocupá-las, caso manifestem concordância;

d) No caso de inexistência de candidatos interessados em participar do processo eletivo ou em caso de não aceitação dos candidatos presentes e não eleitos em ocupar vaga(s) remanescente(s), serão reabertos os prazos para a realização das fases estabelecidas pelo presente edital, via publicação de comunicado no Diário Oficial do Estado e em outros meios oficiais de comunicação.

Capítulo IV

Das Disposições finais

Art. 10 - O calendário de atividades, os prazos e demais disposições que regem o presente processo eletivo encontram-se disciplinados no Anexo V deste edital.

Art. 11 - Toda a documentação solicitada neste edital deverá ser entregue conforme calendário constante do Anexo V.

§ 1º - Para fins de verificação da data de encaminhamento da documentação será considerada a data de postagem ou a data de entrega na sede do parque.

Art. 12 - Os prazos para a interposição de recursos encontram-se estabelecidos no Anexo V deste edital.

§1º - Competirá à Assessoria Jurídica do Escritório Regional, em cuja base territorial localiza-se a Unidade de Conservação, analisar os recursos a que se refere o caput deste Artigo e ao Chefe do Escritório Regional decidir motivadamente acerca dos mesmos.

§2º O processo eletivo rege-se pelas disposições deste edital, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 14.184, de 30 de janeiro de 2002.

Art.13 - Os representantes eleitos por meio do processo eletivo de que trata este edital tomarão posse, em sessão solene, após a homologação oficial do resultado pelo Diretor Geral do Instituto Estadual de Florestas, via Portaria publicada no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. Enquanto não ocorrer a homologação de que trata o caput, as vagas destinadas às entidades a que se refere este edital permanecerão ocupadas por suas representações, desde que o mandato permaneça vigente.

Art. 14 - Os casos omissos serão motivadamente resolvidos pelo presidente da comissão organizadora do processo eletivo, que de todos os seus atos dará ciência aos interessados.

Art. 15 - A paridade a que se refere o Art. 1º, § 1º deve respeitar as peculiaridades regionais, devendo ser alcançada sempre que possível.

Art. 16 - A estipulação das vagas, bem como do número reservado a cada tipo de entidade ou instituição é competência do Gerente da Unidade de Conservação, o qual deverá estipular o quantitativo levando-se em consideração as peculiaridades mencionadas no artigo anterior.

Belo Horizonte, 05 de agosto de 2013.

Bertholdino Apolônio Teixeira Júnior - Diretor Geral do Instituto Estadual de Florestas

(a) Alberto Pereira Rezende - Gestor do Parque Estadual Nova Baden

Divulgação do resultado do processo eletivo para o biênio 2013-2015.	05 (cinco) dias contados da data prevista de divulgação da decisão do recurso contra o resultado da eleição	O resultado será divulgado no quadro de avisos do Escritório Regional de Florestas e Biodiversidade Sul de Minas; bem como no quadro de avisos da Sede Administrativa do Parque Estadual Nova Baden e, ainda, no site oficial do IEF.
--	---	---

05 450632 - 1

ANEXO V

CALENDÁRIO DE ATIVIDADES DO PROCESSO ELETIVO

ATIVIDADE	PRAZO	LOCAL
Evento de recurso contra o Edital.	05 (cinco) dias contados da publicação do Edital no Diário Oficial do Estado.	O recurso deve ser endereçado ao Diretor Geral do Instituto Estadual de Florestas e protocolado perante Escritório Regional de Florestas e Biodiversidade Sul de Minas, localizado na Avenida Manuel Diniz, 145, Industrial JK, Varginha, MG. CEP.: 37.062-480.
Divulgação da decisão do recurso interposto contra o edital.	15 (quinze) dias contados da data de interposição do recurso.	O resultado deverá ser divulgado no quadro de avisos do Escritório Regional de Florestas e Biodiversidade Sul de Minas e no quadro de avisos da Sede Administrativa do Parque Estadual Nova Baden e no site oficial do IEF: www.ief.mg.gov.br .
Cadastramento/Inscrição dos interessados	Mínimo de 30 (trinta) dias contados da data prevista para divulgação da decisão do recurso contra o edital.	As fichas cadastrais devem ser encaminhadas à sede do Parque Estadual Nova Baden, localizada na estrada principal, s/n – bairro Nova Baden – Lambari/MG. CEP.: 37.480-000.
Habilitação	2 (dois) dias após o fechamento do período de inscrições.	Sede do Parque Estadual Nova Baden, localizado na na estrada principal, s/n – bairro Nova Baden – Lambari/MG. CEP.: 37.480-000.
Divulgação do resultado da habilitação	1 (um) dia após a sessão de habilitação dos interessados.	O resultado deverá ser divulgado no quadro de avisos do Escritório Regional de Florestas e Biodiversidade Sul de Minas; bem como no quadro de avisos da Sede Administrativa do Parque Estadual Nova Baden e, ainda, no site oficial do IEF.
Evento de recurso contra o resultado da habilitação	05 (cinco) dias contados da data de publicação do resultado da habilitação	O recurso deve ser endereçado ao presidente da comissão do processo eletivo e protocolado perante o Escritório Regional de Florestas e Biodiversidade Sul de Minas, localizado na Avenida Manuel Diniz, 145, Industrial JK, Varginha, MG. CEP.: 37.062-480.
Divulgação da decisão do recurso interposto contra a habilitação.	05 (cinco) dias contados da data de interposição do recurso	O resultado deverá ser divulgado no quadro de avisos do Escritório Regional de Florestas e Biodiversidade Sul de Minas; bem como no quadro de avisos da Sede Administrativa do Parque Estadual Nova Baden e, ainda, no site oficial do IEF.
Eleição	2 (dois) dias após a data prevista para a divulgação da decisão do recurso contra a habilitação	Sede do Parque Estadual da Nova Baden na estrada principal, s/n – bairro Nova Baden – Lambari/MG. CEP.: 37.480-000
Divulgação do resultado da eleição	1 (um) dia após a eleição	O resultado deverá ser divulgado no quadro de avisos do Escritório Regional de Florestas e Biodiversidade Sul de Minas; bem como no quadro de avisos da Sede Administrativa do Parque Estadual Nova Baden e, ainda, no site oficial do IEF.
Prazo para recurso contra o resultado da eleição	10 (dez) dias contados da data de publicação do resultado da eleição.	O recurso deve ser endereçado ao presidente da comissão do processo eletivo e protocolado perante o Escritório Regional de Florestas e Biodiversidade Sul de Minas, localizado na Avenida Manuel Diniz, 145, Industrial JK, Varginha, MG CEP.: 37.062-480.
Divulgação da decisão do recurso interposto contra o resultado da eleição	05 (cinco) dias contados da data de interposição do recurso	O resultado será divulgado no quadro de avisos do Escritório Regional de Florestas e Biodiversidade Sul de Minas; bem como no quadro de avisos da Sede Administrativa do Parque Estadual Nova Baden e, ainda, no site oficial do IEF.